



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018 – (PMSMJ/SECTUR) SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO CIVIS – ASSOCIAÇÕES E/OU SOCIEDADES TEATRAIS OU SIMILARES, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ENTIDADE PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO CIVIL, VISANDO AUXÍLIO PARA DESPESAS E OUTRAS NECESSIDADES, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da Secretaria de de Cultura e Turismo, doravante denominada SECTUR, na forma e condições estabelecidas no presente Edital, tornam público, para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, a abertura de Chamamento Público para para apresentação de projetos técnicos de organizações civis culturais teatrais ou similares, compreendidos como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, capazes de promover atividades culturais, manter e preservar as tradições, costumes e cultura pomerana.

1.2 Incidem e se aplicam às regras estabelecidas neste Edital a legislação federal e estadual, especialmente: Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal n. 1.416/2017.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a avaliação de projetos técnicos propostos por organizações civis culturais teatrais ou similares (associações e sociedades), compreendidas como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, capazes de promover atividades culturais, manter e preservar as tradições, costumes e cultura pomerana.

2.2 Os projetos serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de avaliação.

2.3 Os projetos aprovados pela SECTUR serão apoiados financeiramente, nos limites e nas condições fixadas neste Edital.

3. DOS DESTINATÁRIOS

3.1 O Edita é dirigido às organizações culturais teatrais ou similares (associações e sociedades), formalmente constituídas há no mínimo 02 (dois) anos, sediadas no município de Santa Maria de Jetibá, que atendam às exigências previstas na legislação vigente e aos requisitos de habitação estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.416/2017 e que apresentem projeto técnico que contemple, ao menos, uma das Linhas de Ação discorridas no item 6 deste Edital.

4. DO GLOSSÁRIO

4.1 Os seguintes termos são utilizados no Edital:

4.1.1 Concedente: órgão ou entidade da administração municipal responsável pela transferência de recursos destinados à execução do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado.

4.1.2 Instituição Proponente: pessoa jurídica de direito privado com a qual a administração municipal acorda a execução de atividades mediante a celebração do Termo de Colaboração responsável pela execução gerencial.

4.1.3 Comissão de Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho – órgão colegiado, cujos membros serão designados pela SECTUR, responsável por processar e julgar os projetos técnicos propostos pelas organizações civis culturais teatrais ou similares, originados pelo presente Edital para apresentação.

4.1.4 Investimento Coletivo: somatória dos valores econômicos mensuráveis, empregados na realização do projeto técnico.

4.1.5 Investimento Individual: valores econômicos mensuráveis empregados no projeto técnico.

4.1.6 Projeto Técnico: é um documento elaborado pela organização cultural, que apresenta as ideias para melhorar um ou mais aspectos da associação ou sociedade.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

5.1 A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia **25 de Outubro de 2018**.

5.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico cultura@pmsmj.es.gov.br. Todas as perguntas e respostas serão publicadas no sítio eletrônico do Município de Santa Maria de Jetibá (www.pmsmj.es.gov.br) e enviadas eletronicamente aos solicitantes.

6. DOS PROJETOS TÉCNICOS

6.1 Para participar, a Instituição Proponente interessada deverá encaminhar à SECTUR, projeto técnico que contemple no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

- a) Promoção e manutenção da Cultura Pomerana;
- b) Promover apresentações culturais teatrais ou similares;
- c) Promover oficinas, palestras e/ou cursos na área teatral.

7. O VALOR MÁXIMO DE APOIO FINANCEIRO

7.1 O apoio financeiro é limitado a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Instituição Proponente** dividida em duas parcelas de igual valor, de acordo com a destinação prevista no Decreto Municipal n. 1.416/2017.

8. ITENS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO

8.1 São itens sujeitos ao apoio financeiro:

- a) pagamento de contas de luz, água, telefone e internet;
- b) contratação de equipe técnica para ensino, palestras, cursos e outros;
- c) serviços contábeis gerais;
- d) viagens para apresentações e participações de festivais e encontros culturais de teatros e similares;
- e) materiais de consumo;
- f) contratação de empresas especializadas em sonorização, iluminação e similares.

8.2 São itens não sujeitos ao apoio financeiro:

- a) aquisição de equipamentos permanentes;
- b) tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária salvo se decorrerem de atraso na liberação de recursos financeiros;
- c) prestação de serviços por servidores públicos ativos.

9. DA FONTE DO RECURSOS

9.1 As despesas de aquisição dos equipamentos presentes ocorreram por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 455. Cultura e Turismo. 016001.1339200102.030 – Apoio a música e dança. 33504100000 – Contribuições.

9.2 O apoio financeiro tem caráter reembolsável, desde que atendidas as condições estabelecidas, sem desvio do objeto ou falta na prestação de contas, situações que implicarão na devolução dos recursos sem prejuízo às medidas cabíveis.

9.3 Não haverá suplementação de recursos financeiros, incumbindo à Proponente arcar com as despesas adicionais ou extraordinárias.

10. DO PROJETO TÉCNICO E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

10.1 O projeto técnico da instituição proponente deverá atender às seguintes características:

- a) Deverá ser desenvolvido em imóvel de propriedade da Instituição Proponente ou associado de seu quadro, imóvel cedido em comodato ou locado;
- b) Atender às disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e ao Decreto Municipal n. 1.416/2017.

10.2 A participação da Instituição Proponente é gratuita e implica a plena concordância com os termos do presente Edital.

10.3 A Instituição Proponente interessada deverá apresentar o projeto técnico e os documentos de habilitação exigidos no Decreto Municipal n. 1.416/2017, acondicionados em envelope lacrado,



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devendo ser protocolizado no setor de protocolos na sede do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, situado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, e destinado a SECTUR (Secretaria de Cultura e Turismo).

10.4 O prazo para apresentação do projeto técnico inicia em **26 de Novembro de 2018** e **finaliza em 28 de Novembro de 2018**.

10.5 Após resultado final, a SECTUR convocará as organizações cujos Projetos/Planos de Trabalho forem aprovados para celebrarem o Termo de Colaboração. As ações previstas no Projeto Técnico e Plano de Trabalho pela instituição proponente deverão iniciar no máximo 30(trinta) dias após assinatura do mesmo, com prazo de execução de 12(doze) meses.

11.DA HABILITAÇÃO

11.1 Para se habilitarem a participar do presente, as Instituições deverão apresentar a seguinte documentação exigida na Lei Federal n. 13.019/2014, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.416/2017:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Documento que comprove a regularidade perante a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá;

III – Documento que comprove a regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;

VI - Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

VII - Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, previstos no artigo 39, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII – Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

IX – Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão.

12.DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

12.1 A avaliação de Projetos/Planos de Trabalho será conduzida por Comissão designada pela Secretária de Cultura e Turismo.

12.2 Aos membros da Comissão de Seleção compete:

I – coordenar e conduzir os trabalhos relacionados ao presente Edital;

II – receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos;

III – receber os envelopes das Instituições Proponentes;

IV – abrir o envelope que condiciona o projeto técnico e os documentos de habilitação, conferindo-os;

V – examinar e avaliar os projetos técnicos de acordo com os critérios fixados neste Edital;

VI – classificar os projetos técnicos como aptos ou não;

VII – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos interpostos;

VIII – verificar a regularidade dos documentos de habilitação apresentadas;

IX – elaborar o relatório dos projetos técnicos declarados aptos à execução e encaminhá-lo ao Titular da Pasta de Cultura e Turismo para homologação;

X – encaminhar os processos das Instituições Proponentes, devidamente instruídos, à Superintendência de Documentos para que sejam ultimadas as providências, objetivando à celebração do Termo de Colaboração;

XI – desempenhar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste edital, poderá protocolar pedido de impugnação do presente Edital, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

13.2 A impugnação ao Edital e razões analisadas pela Comissão de Avaliação, que deverá apresentar resposta em até 2 (dois) dias úteis do recebimento.

13.3 Cópia da impugnação deverá ser enviada ao endereço eletrônico cultura@pmsmj.es.gov.br.

13.4 As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site do Município de Santa Maria de Jetibá (www.pmsmsj.es.gov.br).

13.5 Não haverá prazo para regularização de documentação eventualmente apresentada em desconformidade com o presente Edital.

14. DA EMISSÃO DE PARECERES E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 A SECTUR, emitirá parecer técnico a respeito da viabilidade de formalização do Termo de Colaboração, pronunciando-se, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I – mérito do projetos;

II – a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização do projeto;

III – a viabilidade da execução do projeto;

IV – o cronograma de execução do plano de trabalho;

V – os meios que serão utilizados para a fiscalização, monitoramento e avaliação no cumprimento da execução físico-financeira, das metas e objetivos do projeto.

15. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A utilização dos recursos para realização do objeto do Termo de Colaboração será regido, no que couber, pela legislação informada na Introdução do Edital.

15.2 Em apoio a regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela SECTUR, eventualmente auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

15.3 A SECTUR, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica, encaminhado-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento e, concomitantemente, à Instituição, para eventuais esclarecimentos ou providências, nos termos do Decreto Municipal 1.416/2017.

15.4 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.416/2017.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas, iniciada por ocasião da liberação dos recursos, se pautará na legislação informada na Introdução do Edital e será realizada de forma sistemática mediante procedimentos que demonstrem os resultados e que indiquem ou contenham elementos que permitam a verificação técnica das ações implementadas e a execução integral do objeto, na forma da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.416/2017.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As instituições proponentes com projetos técnicos selecionados, comprometem-se a divulgar o apoio do Município de Santa Maria de Jetibá, fazendo constar as logomarcas oficiais do município e da SECTUR em todo projeto gráfico associado à ação apoiada (cartazes, folders, peças de vídeo, publicações e outros).

16.2 O material de divulgação do Projeto Técnico deverá obedecer às normas oficiais.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.3 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Santa Maria de Jetibá-ES.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Outubro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

JARDELL R. MIERTSCHINK
Secretário de Cultura e Turismo Interino